



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 1017/2020

Processo Administrativo nº 4548/2020

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 127/2020

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VALORE MARKETING LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.010.832/0001/78, com sede junto a Rua Santa Julia, nº 111, sala 01, Vila Julia, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, CEP 13.844-001, telefone de contato: (19) 2660-2177, endereço eletrônico e-mail: denis@valoremkt.com.br, dados bancários: Banco Itaú, Agência 0025, Conta Corrente 26475-5, daqui por diante denominada “**CONTRATADO**”, neste ato representada por **DENIS ALBERTO ZINETTI**, representante legal, nascido aos 17/11/1981, portador da Cédula de identidade RG nº 33.744.417 e inscrito no CPF/MF sob o nº 298.052.508-14, com endereço comercial Rua Santa Julia, nº 111, sala 01, Vila Julia, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, CEP 13.844-001, telefone de contato: (19) 2660-2177, endereço eletrônico e-mail: denis@valoremkt.com.br, ficando justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EM DESENVOLVIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SITE**, conforme descrito no Anexo “Único”, e a proposta comercial apresentada pelo Contratado, que desde já fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1. Se constatado por um agente da Seção de Processamento de Dados, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o avençado, após contraditório do contratado, a presente avença poderá ser rescindida, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei, bem como nos instrumentos convocatórios e contratuais.

2.2. Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte do Contratado, cabendo a este sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

2.3. O Município exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados através da Seção de Processamento de Dados, o que não isentará a contratada de suas exclusivas responsabilidades.

2.4. Cabe exclusivamente ao Contratado, na execução dos serviços, a responsabilidade técnica pela exatidão e perfeição junto à Prefeitura, Conselhos Regionais e afins, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas e responsabilidades pelas omissões eventualmente verificadas.

2.5. A Manutenção e trocas materiais deverão seguir todas as normas de segurança e instrução do fabricante, bem como, respeitar todas as orientações da Seção de Processamento de Dados, de modo a não causar transtornos ao funcionamento administrativo da seção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O regime de execução do presente é o de menor preço e o Contratado se obriga a executar os serviços pelo preço global transcrito no Anexo "Único".

3.2. Atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**.

3.3. Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente ao objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios do Contratado, incluindo ainda sem qualquer exceção todas as despesas e pessoal de modo que os referidos preços constituem a única remuneração ao Contratado pela efetiva execução dos serviços em objeto respondendo ainda o Contratado por obrigações tributárias e previdenciárias.

3.4. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato mencionado no item 3.2 acima.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual e execução dos serviços será de **12 (DOZE) meses**, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será realizado 20 (vinte) dias após a execução do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente vistada por um agente da Seção de Processamento de Dados, após conferência dos serviços realizados, devendo a contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Governo

Despesa 2472

Categoria Econômica 33.90.40-99

Rubrica Orçamentária 04 124 7001 2243

Código de Aplicação 1100000 F01 RP

RS 12.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO CONTRATADO

8.1. O Contratado obrigará-se a:

8.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.

8.1.2. Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação dos serviços pela Seção de Processamento de Dados.

8.1.3. Refazer às suas expensas, o serviço executado com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrente de informação errônea do Município sem prejuízo das multas contratuais.

8.1.4. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrá por conta exclusiva do Contratado, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

8.1.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano causado ao município ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, na execução dos serviços, ficando expressamente afastada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do contratante.

8.1.6. Pela plena prestação técnica dos serviços, responsabiliza-se ainda a contratada:

a) **HOSPEDAGEM**

1.1. O Site e o Banco de Dados, deverão estar disponibilizados em Datacenter de responsabilidade da Prefeitura, e os sistemas acessíveis através da rede da Internet por qualquer cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

b) RECURSOS GERAIS:

- 1.2. O Site deverá ter suas funcionalidades disponíveis em interface 100% Web, sem a necessidade de execução Applets, plug-ins ou demais outros softwares ou configurações no navegador de internet;
- 1.3. Deverá ser compatível com os principais navegadores de internet em suas 3 últimas versões, Internet Explorer, Microsoft Edge, Google Chrome, Mozilla Firefox, Opera e Safari;
- 1.4. O Site deverá ser desenvolvido através do uso de CMS Wordpress;
- 1.5. Utilizar banco de dados open source baseado em linguagem SQL;
- 1.6. Possuir função de acessibilidade para pessoas necessitadas, independente da deficiência;
- 1.7. Possuir layout responsivo, permitindo o acesso por dispositivos móveis;
- 1.8. Possuir painel de gestão de conteúdo;
- 1.9. Possuir estatísticas de acesso as páginas do website disponível no painel de gestão;
- 1.10. Permitir a geração de páginas customizadas;
- 1.11. Possuir campo de buscar na página inicial, sendo essa executada em todo o conteúdo do site;
- 1.12. Possibilitar a inserção de banners estáticos;
- 1.13. Possibilitar a inserção de banners dinâmicos;
- 1.14. Possibilidade de inserção de Menus horizontal superior e/ou menu lateral;
- 1.15. Possibilidade de criar páginas específicas e adicioná-las ao site, ficando o acesso disponível através de link na página ou menus;
- 1.16. Permitir links externos;
- 1.17. Permitir inserção de vídeos e fotos;
- 1.18. O Portal deverá conter áreas restritas para acesso aos servidores municipais através de login e senha, com controle de usuários e permissões de acesso definidos pela Seção de Processamento de Dados;
- 1.19. possibilidade de publicar arquivos pelos servidores cadastrados, através de interface para inserção de informações referentes ao arquivo e upload do arquivo;
- 1.20. possibilidade de download pelos cidadãos dos arquivos publicados, possuindo, caso necessário, interface de coleta de informações do interessado em fazer o download;
- 1.21. Possibilitando inserção de Portarias e Decretos Municipais, com a possibilidade de categorização para pesquisa no portal, deverá permitir a consulta por número, ano, categoria e/ou palavra-chave;
- 1.22. Possibilitar a publicação dos Diários Oficiais, possibilitando a inserção dos arquivos e suas respectivas informações para possibilitar a pesquisa pelo Portal, deverá permitir a consulta por número, ano, categoria e/ou palavra-chave.
- 1.23. Disponibilizar informações de Concursos Públicos e Processos Seletivos do Município, possibilitando a publicação de concursos e processos seletivos, com possibilidade de publicação de links externos, editais, anexos, resultados, e demais documentos necessários, possuir recurso de pesquisa;
- 1.24. Disponibilizar informações relativas aos Processos Licitação do Município, possibilitando a publicação das licitações, divulgando seu status e disponibilizando demais arquivos para download;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- 1.25. Possuir mecanismo de cadastro de fornecedor para acesso aos arquivos (opcional);
1.26. Possuir mecanismo de alerta por e-mail aos fornecedores cadastrados em determinada licitação quando disponibilizado novo documento referente à aquela licitação;
1.27. Disponibilizar informações relativas as Contas Públicas, possibilitando a publicação dos arquivos, divulgando suas informações e disponibilizando demais arquivos para download;

c) MIGRAÇÃO DE DADOS:

- 1.28. A Prefeitura possui seu site em funcionamento com todo o histórico de informações. Os dados que compõem esta base de informações deverão ser extraídos para a nova estrutura de dados proposta;
1.29. A Prefeitura fornecerá o Banco de dados a ser convertido do site em funcionamento, onde a contratada deverá efetuar minucioso trabalho nas bases de dados para sua total conversão para o ambiente no qual irá dispor as informações para a aquisição proposta.

d) SUPORTE TÉCNICO

- 1.30. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA, suporte remoto a todos os componentes do software e portal, inclusive novas atualizações, pelo período de 12 meses;
1.31. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA, suporte telefônico durante horário de expediente desta Prefeitura;
1.32. O número de atendimentos deverá ser ilimitado durante o prazo contratual;
1.33. O suporte técnico deverá abranger os serviços de atualização tecnológica como segue:
1.34. Manutenção corretiva: Consiste em substituições do produto com a finalidade de corrigir erros, se necessário, para permitir que o produto seja executado em conformidade.
1.35. Atualização de Versão: Consistem em modificações arquitetônicas, melhorias, falhas, implementações tecnológicas e alterações de conteúdo em cima de decisões legislativas.
1.36. Todo serviço de atualização tecnológica deverá ser executado pela CONTRATADA no Datacenter no qual as soluções estão disponibilizadas.
1.37. A Contratada deverá capacitar os servidores municipais designados pela Seção de Processamento de Dados para a utilização do Portal para que estes estejam aptos ao uso e ao esclarecimento de dúvidas da população usuária do Portal.
1.38. A Contratada deverá disponibilizar sistema de requisição de ticket (Web), onde os chamados devem ser feitos pela Prefeitura.
1.39. O sistema de tickets disponibilizado também deverá possibilitar que a Prefeitura faça o acompanhamento da execução da prestação de serviços. Deverá também disponibilizar relatório de medição, ou seja, quantas solicitações diárias, semanal ou mensal realizadas e outros relatórios para o acompanhamento da execução da prestação de serviços.
1.40. O sistema de tickets deverá conter uma classificação quanto à urgência do serviço: Prioridade Alta, Prioridade Média e Prioridade Baixa, sendo responsabilidade da Prefeitura a adequada classificação.
1.41. A contratada deverá atender as ocorrências de prioridade alta no período máximo de 04 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- 1.42. A contratada deverá atender as ocorrências de prioridade alta no período máximo de 24 horas;
- 1.43. A contratada deverá atender as ocorrências de prioridade alta no período máximo de 48 horas;
- 1.44. Em caso de problemas com realização dos serviços, a contratada deverá comunicar a Prefeitura, para juntas alinharem a execução do serviço solicitado;
- 1.45. Caso de algum ticket não seja atendido dentro do prazo estipulado a contratada será penalizada com desconto de 7% do valor mensal do serviço prestado, que será concedido no mês subsequente ao da confirmação da ocorrência indicada pelo relatório de execução de serviço aberto pelo sistema de ticket citado anteriormente.
- 1.46. Caso seja constatado pela Seção de Processamento de Dados que a impossibilidade ou atraso na conclusão dos serviços ocorreram por problemas internos a Prefeitura, a contratada estará isenta do ressarcimento em forma de desconto anteriormente citado;
- 1.47. Caso ocorra situações onde a ação da Prefeitura seja imprescindível para a solução da problemática por parte da contratada, o SLA será suspenso e retomado assim que a Prefeitura executar as ações necessárias que lhe são pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multas, na forma prevista no contrato;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.1.4. Retenção de pagamentos;
- 9.1.5. Rescisão do contrato;
- 9.1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.1.3.
- 9.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá o Contratado na multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nunca inferior a 5% (cinco por cento), devidamente reajustado a data de aplicação da penalidade.
- 9.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá o Contratado na multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.
- 9.5. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente
- 9.6. Se o Município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, o Contratado, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

10.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços.

10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

10.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

10.1.8. Em caso de execução do objeto contratado por empresa vitoriosa no certame licitatório, fica desde logo acordado a rescisão contratual do contrato em tela, mediante provocação da Administração, independentemente de saldo existente.

10.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.10. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA

11.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **EDUARDO MARCEL BENINE**, CPF nº 306.106.348-01, Chefe da Seção de Processamento de Dados, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

12.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

12.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza o devido efeito legal.

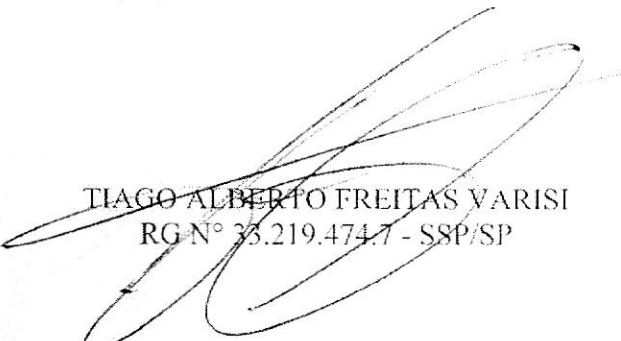
Pirassununga, 21 de dezembro de 2020.




MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

VALORE MARKETING LTDA
CNPJ nº 12.010.832/0001/78

Testemunhas:



TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI
RG Nº 33.219.474-7 - SSP/SP



JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 1017/2020

Processo Administrativo nº 4548/2020

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 127/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP

Contratada: VALORE MARKETING LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EM DESENVOLVIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SITE.

ANEXO ÚNICO

Cod Mat	Quant.	Unid	Descrição do Objeto	Descrição dos custos	Valor Total
1.1.2757	1	sv	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EM DESENVOLVIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SITE	Investimento inicial R\$ 7.800,00 (Forma de Pagamento 30/60/90).	R\$ 12.000,00
				Parcelas do suporte técnico R\$ 350,00 mensais (12 meses)	
				Total:	R\$ 12.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 1017/2020

Processo Administrativo nº 4548/2020

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 127/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP

Contratada: VALORE MARKETING LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EM DESENVOLVIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SITE.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraído cópias das manifestações de interesse. Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:
Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome e cargo: DENIS ALBERTO ZINETTI
Cargo: representante comercial
CPF: 298.052.508.14

Assinatura: _____

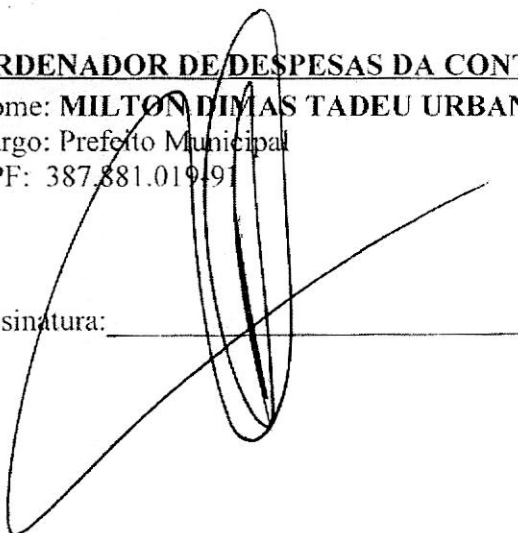


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 387.881.019/91

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: VALORE MARKETING LTDA

CNPJ Nº: 12.010.832/0001/78

CONTRATO Nº: 127/2020

PROTOCOLO ADM. Nº 4548/2020

DATA DA ASSINATURA 21 / 12 / 2020

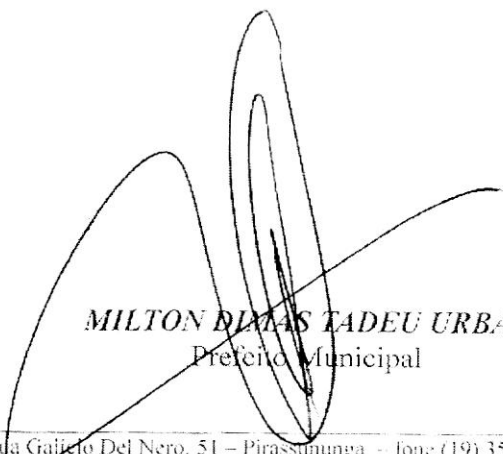
VIGÊNCIA 20 / 12 / 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EM DESENVOLVIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SITE.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epígrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2020.


MILTON DIAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **28/10/2020** às **13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



CONTRATO 127_20.pdf

Documento número #707f9f77-edda-4bd4-84e8-fe0f4c17cfce

Assinaturas

 DENIS ALBERTO ZINETTI
Assinou como contratada

Log

- 21 dez 2020, 10:03:28 Operador com email contratodigital@nscinfo.com.br na Conta d109cb9b-0b96-4464-bc8b-557fba5a87d3 criou este documento número 707f9f77-edda-4bd4-84e8-fe0f4c17cfce. Data limite para assinatura do documento: 20 de janeiro de 2021 (09:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 dez 2020, 10:03:41 Operador com email contratodigital@nscinfo.com.br na Conta d109cb9b-0b96-4464-bc8b-557fba5a87d3 adicionou à Lista de Assinatura: denis@valoremmarketing.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DENIS ALBERTO ZINETTI e CPF 298.052.508-14.
- 21 dez 2020, 10:04:31 Operador com email contratodigital@nscinfo.com.br na Conta d109cb9b-0b96-4464-bc8b-557fba5a87d3 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 20 de janeiro de 2021 (09:59).
- 21 dez 2020, 10:44:41 DENIS ALBERTO ZINETTI assinou como contratada. Pontos de autenticação: email denis@valoremmarketing.com.br (via token). CPF informado: 298.052.508-14. IP: 179.110.81.26. Componente de assinatura versão 1.90.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 dez 2020, 10:44:41 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 707f9f77-edda-4bd4-84e8-fe0f4c17cfce.

Hash do documento original (SHA256): 1d476b4edec8540ef44b4142d6cde957a0a2410f79fe5ed4c3a4636e376cdbcf

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 707f9f77-edda-4bd4-84e8-fe0f4c17cfce, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.